

**第 255/2016 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第九條第四款及第五款，以及經第19/2016號行政法規修改的第28/2003號行政法規《對外貿易活動規章》第十八條第二款的規定，作出本批示。

一、作為本批示組成部分的附件一表內第I及II欄列為供個人自用或消費而進口的貨物，只要是由自然人手提或裝於隨身行李，以及不超過同表第III欄所指每人每日可攜帶數量，則該等貨物的進口不受第7/2003號法律所定的准照制度約束。

二、核准第7/2003號法律第九條第四款所指的出口表及進口表，其載於作為本批示組成部分的附件二內，分別簡稱為表A及表B。

三、民政總署具職權對進口及轉運載於作為本批示組成部分的附件三內的貨物進行衛生檢疫及植物檢疫。

四、廢止：

(一) 第452/2011號行政長官批示；

(二) 第45/2012號行政長官批示；

(三) 第27/2015號行政長官批示；

(四) 第191/2015號行政長官批示。

五、本批示自第3/2016號法律《修改第7/2003號法律〈對外貿易法〉》生效之日起生效。

二零一六年七月二十日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2016**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, e do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2003 (Regulamento das Operações de Comércio Externo), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. Não são sujeitas ao regime de licença previsto na Lei n.º 7/2003 as importações de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal especificadas nas colunas I e II da tabela do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante, desde que sejam transportadas em mão ou em bagagem acompanhada, por pessoa singular, e não ultrapassem, diariamente, por indivíduo, as quantidades indicadas na coluna III da mesma tabela.

2. São aprovadas as tabelas de exportação e de importação a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 e que são abreviadamente designadas por Tabela A e Tabela B, respectivamente, no anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. É competente para proceder ao controlo sanitário e fitossanitário das mercadorias importadas e em trânsito, constantes da tabela do anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

4. São revogados:

1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011;

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2012;

3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 27/2015;

4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2015.

5. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 3/2016 (Alteração à Lei n.º 7/2003 — Lei do Comércio Externo).

20 de Julho de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一——供個人自用或消費的貨物表  
(第255/2016號行政長官批示第一款所指者)

I	II	III
貨物名稱	澳門對外貿易 貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)	數量
乳類製品；禽蛋，第 0407.11.00 至 0407.29.90 項所列的鮮禽蛋除外；天然蜜糖；未列明食用動物產品	第四章	1 千克 (a)
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、根頸及根莖，在休眠中、生長中、或開花中；菊苣及根，但第 12.12 節的根除外	0601	1 千克 (a)
其他活植物（包括其根），插枝及接枝；菇類菌絲	0602	1 千克 (a)
食用蔬菜及某些根及塊莖，不包括第 07.04 及 07.05 節、第 0709.70.00、0709.99.40、0709.99.60 及 0709.99.90 項的有葉植物	第七章	1 千克 (a)
食用水果及硬殼果；柑橘屬水果或甜瓜的外皮	第八章	1 千克 (a)
種子、果實及孢子，供播種用	1209	1 千克 (a)
新鮮甘蔗	ex.1212.93.00	1 千克 (a)
豬脂肪（包括豬油）及家禽脂肪，但第 02.09 或 15.03 節所列的除外	1501	1 千克 (a)
嬰兒奶粉	1901.10.10	1 千克 (a)
幼兒奶粉	1901.10.20	1 千克 (a)
其他奶粉	1901.90.20	1 千克 (a)
雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00	1 千克 (a)
以容量計酒精濃度超過百分之三十的飲料 (b)	ex.2205, ex.2206, ex.2208	1 公升
零售的貓狗食品	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91, 2309.10.99	1 千克 (a)
含煙草的雪茄 (c)	2402.10.00	1 支 (d)
含煙草的香煙	2402.20.00	19 支 (d)
其他加工的煙草及煙草代替製品；“均化”或“再造”煙草；煙草提煉物及精華	2403	25 克 (d)

註：“ex.” 之意思為部分

- a) 每人每日攜帶總數之重量不得超過五千克；
- b) 不論透過發酵物質或其他來源，所有以容積計酒精濃度超過百分之三十之酒精飲料；
- c) 每支雪茄之重量不得超過三克；
- d) 每人每日攜帶總數之重量不得超過二十五克。

**ANEXO I — Tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal  
(a que se refere o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2016)**

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/SH, 5. <sup>a</sup> Rev.	QUANTIDADES
Leite e lacticínios; ovos de aves, excepto ovos de aves frescos dos itens 0407.11.00 a 0407.29.90; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos	Capítulo 4	1 quilograma (a)
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601	1 quilograma (a)
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602	1 quilograma (a)
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais de folha das posições 07.04, 07.05, dos itens 0709.70.00, 0709.99.40, 0709.99.60 e 0709.99.90	Capítulo 7	1 quilograma (a)
Frutas; cascas de citrinos e de melões	Capítulo 8	1 quilograma (a)
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209	1 quilograma (a)
Cana-de-açúcar, frescas	ex.1212.93.00	1 quilograma (a)
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501	1 quilograma (a)
Leite em pó para bebés	1901.10.10	1 quilograma (a)
Leite em pó para crianças	1901.10.20	1 quilograma (a)
Outros tipos de leite em pó	1901.90.20	1 quilograma (a)
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00	1 quilograma (a)
Bebidas com teor alcoólico em volume, que exceda 30% de volume ( b)	ex.2205, ex.2206, ex.2208	1 litro
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91 e 2309.10.99	1 quilograma (a)
Charutos contendo tabaco (c)	2402.10.00	1 unidade ( d)
Cigarros contendo tabaco	2402.20.00	19 unidades ( d)
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco«homogeneizado» ou «reconstituído»; extractos e molhos, de tabaco	2403	25 gramas ( d)

Nota: «ex.» significa parte.

a) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;

b) Todas as bebidas alcoólicas que excedam 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem;

c) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;

d) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 25 gramas.

附件二——出口表及進口表  
 (第255/2016號行政長官批示第二款所指者)  
 表A (出口表)

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
C	氯化氫 (鹽酸)	2806.10.00
	硫酸；發煙硫酸	2807.00.00
	高錳酸鉀	2841.61.00
	甲苯	2902.30.00
	乙醚	2909.11.00
	丙酮	2914.11.00
	丁酮 (甲基乙基 (甲) 酮)	2914.12.00
	苯丙酮 (苯基丙 - 2 - 酮)	2914.31.00
	乙酸酐 (醋酸酐)	2915.24.00
	苯乙酸及其鹽	2916.34.00
	鄰氨基苯甲酸 (氨基酸) 及其鹽	2922.43.00
	2-乙酰氨基苯甲酸 (N-乙酰鄰氨基苯甲酸) 及其鹽	2924.23.00
	4 - 丙烯基-1, 2 - 亞甲二氧基苯 (異黃樟腦)	2932.91.00
	1- (1,3-苯並二噁茂-5-基) 丙烷-2-酮 (3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮)	2932.92.00
	3,4-亞甲二氧基苯甲醛 (胡椒荳)	2932.93.00
	黃樟腦	2932.94.00
	六氫吡啶 (哌啶) 及其鹽	2933.32.00
	麻黃鹼及其鹽	2939.41.00
	偽麻黃鹼及其鹽	2939.42.00
	去甲麻黃鹼及其鹽	2939.44.00
	麥角新鹼及其鹽	2939.61.00
	麥角胺及其鹽	2939.62.00
	麥角酸及其鹽	2939.63.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH)
..C	乾燥器（其他） 雷射光碟汽化系統 雷射光碟上漆系統 雷射光碟用印刷機械 雷射光碟壓合機 母片壓印穿孔機 雷射光碟的壓注模塑系統 感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器 汽化及金屬化機器 雷射光碟原模	ex. 8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20 及 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10
E	武器及彈藥；其零件及附件	第九十三章

註：“ex.”之意思為部分

**ANEXO II – Tabelas de exportação e de importação**  
**(a que se refere o n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2016)**  
**TABELA A (tabela de exportação)**

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
C	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.00
	Permanganato de potássio	2841.61.00
	Tolueno	2902.30.00
	Éter dietílico	2909.11.00
	Acetona	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Anidrido acético	2915.24.00
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.00
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.00
	Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetilntranílico) e seus sais	2924.23.00
	Isosafrole	2932.91.00
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00
	Piperonal	2932.93.00
	Safrole	2932.94.00
	Piperidina e seus sais	2933.32.00
	Efedrinas e seus sais	2939.41.00
	Pseudoefedrinas e seus sais	2939.42.00
	Norefedrinas e seus sais	2939.44.00
Ergometrina e seus sais	2939.61.00	
Ergotamina e seus sais	2939.62.00	
Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.00	

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
...C	Secadores (Outros) Sistemas de vaporização para discos compactos Sistemas de lacagem para discos compactos Máquinas de impressão para discos compactos Máquinas de prensagem para discos compactos Máquinas para perfuração da matriz de impressão Sistemas de moldagem para discos compactos por injeção Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro Máquinas de vaporização e metalização Moldes para discos compactos Máquinas de imersão electrolítica Gravadores de imagens por raio "laser" Aparelhos de verificação de matriz de impressão Máquinas de verificação de discos compactos	ex.8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20 e 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10 8543.30.10 8543.70.10 9031.80.10 9031.80.20
E	Armas e munições; suas partes e acessórios	Capítulo 93

Nota: «ex.» significa parte.

表B (進口表)

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 ／協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
A	<p>活動物</p> <p>牛肉，生鮮或冰鮮</p> <p>牛肉，冷凍</p> <p>豬肉，新鮮、冰鮮或冷凍</p> <p>綿羊或山羊肉，新鮮、冰鮮或冷凍</p> <p>馬、驢、騾或馱驢肉，新鮮、冰鮮或冷凍</p> <p>牛、豬、綿羊、山羊、馬、驢、騾或馱驢的食用雜碎，新鮮、冰鮮或冷凍</p> <p>第 01.05 節的家禽肉及食用雜碎，新鮮、冰鮮或冷凍</p> <p>其他肉類及食用雜碎，新鮮、冰鮮或冷凍</p> <p>豬脂肪，不帶瘦肉，及家禽脂肪，未經熬製或未經其他方法提煉，新鮮、冰鮮或冷凍</p> <p>肉類及食用雜碎，鹽醃、浸鹽水、乾或燻製</p> <p>活魚</p> <p>魚、新鮮或冰鮮，但不包括第 03.04 節的魚柳及其他魚肉</p> <p>魚、冷凍，但不包括第 03.04 節的魚柳及其他魚肉</p> <p>魚柳及其他魚肉（不論是否剝碎），新鮮、冰鮮或冷凍</p> <p>燻鮭魚，包括魚柳</p> <p>鱈魚，乾，但食用魚雜碎除外，不論是否鹽醃，但非燻製</p> <p>甲殼動物，不論是否帶殼，活、新鮮、冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；燻製甲殼動物，不論是否帶殼，亦不論在燻製前或燻製過程中是否烹煮；甲殼動物，帶殼，經蒸煮或水煮，不論是否冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；甲殼動物的幼粉、粗粉及團粒，適合供人類食用</p> <p>軟體動物，不論是否帶殼，活、新鮮、冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；燻製軟體動物，不論是否帶殼，亦不論在燻製前或燻製過程中是否烹煮；軟體動物的幼粉、粗粉及團粒，適合供人類食用</p>	<p>第一章</p> <p>0201</p> <p>0202</p> <p>0203</p> <p>0204</p> <p>0205</p> <p>0206</p> <p>0207</p> <p>0208</p> <p>0209.10.10 及 0209.90.10</p> <p>ex. 0210 (0210.11.00 至 0210.20.00)</p> <p>ex. 0301 (0301.91.00 至 0301.99.99)</p> <p>0302</p> <p>0303</p> <p>0304</p> <p>0305.42.00</p> <p>0305.51.00</p> <p>ex. 0306 (0306.11.00 至 0306.17.90 及 0306.21.40 至 0306.29.90)</p> <p>ex. 0307 (0307.11.10 至 0307.41.90, 0307.49.50, 0307.51.10 至 0307.59.10, 0307.60.11 至 0307.60.20, 0307.71.10 至 0307.79.10, 0307.81.10 至 0307.89.10, 0307.91.30 至 0307.99.80)</p>



I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 ／協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
…A	水生無脊椎動物(甲殼動物及軟體動物除外),活、新鮮、冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水;燻製水生無脊椎動物(甲殼動物及軟體動物除外),不論在燻製前或燻製過程中是否烹煮;水生無脊椎動物(甲殼動物及軟體動物除外)的幼粉、粗粉及團粒,適合供人類食用	ex. 0308 (0308.11.10 至 0308.19.10, 0308.21.10 至 0308.29.10, 0308.30.11 至 0308.30.20 及 0308.90.11 至 0308.90.20)
	奶類及奶油,非濃縮及未加糖或其他甜味料	0401
	酸牛奶、凝結奶類及奶油、酸乳酪、酸乳酒及其他發酵或酸化奶類及奶油,不論是否濃縮或加糖或其他甜味料或香料或添加水果、硬殼果或可可	0403
	牛油及其他從奶類提取的脂肪及油;乳醬	0405
	乳酪(芝士)及凝乳	ex. 0406 (0406.10.00 及 0406.30.00 至 0406.90.00)
	禽蛋,帶殼,新鮮、醃製或經烹煮	0407
	香腸及類似產品,用肉類、雜碎或血製成;用這些產品製成的調製食品	1601
	豬腿臀肉(火腿)及其切肉,調製或保藏	1602.41.10 及 1602.41.90
	豬肩胛肉及其切肉,調製或保藏	1602.42.10 及 1602.42.90
	雪糕及其他冰製食品,不論是否含可可	2105.00.00
	流動動物園	9508.10.20
B	嬰兒奶粉	0402.21.20 及 1901.10.10
	氯磺酸	2806.20.00
	硼的氧化物;硼酸	2810.00.00
	商業用次氯酸鈣及其他鈣的次氯酸鹽	2828.10.00
	氰化鈉及氧氰化鈉	2837.11.10 及 2837.11.20
	氰化鉀及氧氰化鉀及其他除鈉以外的氰化物及氧氰化物	2837.19.11, 2837.19.12 及 2837.19.90
	無水四硼酸鈉(精煉硼砂)	2840.11.00
	硝酸銀	2843.21.00
	放射性化學元素及放射性同位素(包括可裂變或可轉換的化學元素及同位素)及其化合物;含上述產品的混合物及渣滓	2844
	第 28.44 節以外的同位素;該等同位素的無機或有機化合物,不論是否已有化學定義	2845
	過氧化氫,不論是否用尿素固化	2847.00.00
	活性藥物原料	2853.00.10

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 ／協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
…B	1, 2, 3, 4, 5, 6-六氯環己烷 (HCH (ISO)), 包括林丹 (ISO, INN) 六氯苯 (ISO) 及滴滴涕 (ISO) (滴滴涕 (INN), 1, 1, 1-三氯-2, 2- 雙(對氯苯基)乙烷) 乙氯維諾 (INN) 二甲酚及其鹽 間苯二酚及其鹽 對苯二酚及其鹽 甲醛 樟腦 不含其他含氧基的芳香酮 (其他) 苯甲酸, 其鹽及酯 水楊酸及其鹽 鄰乙酰水楊酸 (阿斯匹林), 其鹽及酯 水楊酸的其他酯及其鹽 安非他明 (INN)、苻非他明 (INN)、右苯丙胺 (INN)、乙非他明 (INN)、 芬坎法明 (INN)、利非他明 (INN)、左苯丙胺 (INN)、美芬雷司 (INN) 及芬特明 (INN); 其鹽 右丙氧吩及其鹽 安非拉酮 (INN)、美沙酮 (INN) 及去甲美沙酮 (INN); 其鹽 替利定及其鹽 氨基酸, 但含有一種以上含氧基的除外, 及其酯; 其鹽 (其他) 甲丙氨脂 (INN) 炔己蟻胺 (INN) 格魯米特 (INN) 芬普雷司 (INN) 及其鹽; 美沙酮 (INN) 中間體 (4- 氟基 - 2 - 二甲氨基 - 4, 4 - 二苯基丁烷) 香豆素、甲基香豆素及乙基香豆素 四氫大麻酚 (所有異構體) 二甲基苯基吡唑酮 (安替比林) 及其衍生物 乙內酰脲及其衍生物	2903.81.10 至 2903.81.90 2903.92.10 及 2903.92.20 2905.51.00 2907.19.10 2907.21.00 2907.22.00 2912.11.00 2914.29.10 2914.39.00 2916.31.00 2918.21.00 2918.22.00 2918.23.00 2921.46.00 2922.14.00 2922.31.00 2922.44.00 2922.49.00 2924.11.00 2924.24.00 2925.12.00 2926.30.00 2932.20.10 2932.95.00 2933.11.00 2933.21.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 ／協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
..B	<p>阿芬太尼 (INN)、阿尼利定 (INN)、苯氟米特 (INN)、溴西洋 (INN)、地芬諾新 (INN)、地芬諾酯 (INN)、地匹哌酮 (INN)、芬太尼 (INN)、凱托米酮 (INN)、哌醋甲酯 (INN)、噴他左辛 (INN)、哌替啶 (INN)、哌替啶中間體 A (INN)、苯環利定 (INN)、苯哌利定 (INN)、哌苯甲醇 (INN)、氧苯雙哌酰胺 (INN)、丙吡蘭 (INN) 及三甲利定 (INN)；其鹽</p> <p>左啡諾 (INN) 及其鹽</p> <p>丙二酰脲 (巴比妥酸) 及其鹽</p> <p>阿洛巴比妥 (INN)、異戊巴比妥 (INN)、巴比妥 (INN)、布他比妥 (INN)、正丁巴比妥 (INN)、環己巴比妥 (INN)、甲苯巴比妥 (INN)、戊巴比妥 (INN)、苯巴比妥 (INN)、仲丁巴比妥 (INN)、司可巴比妥 (INN) 及乙烯比妥 (INN)；其鹽</p> <p>其他丙二酰脲 (巴比妥酸) 衍生物；其鹽</p> <p>氯普唑酮 (INN)、甲氯噻酮 (INN)、甲噻酮 (INN) 及齊培丙醇 (INN)；其鹽</p> <p>氯巴占 (INN) 及甲乙哌酮 (INN)</p> <p>阿普唑酮 (INN)、卡馬西洋 (INN)、氯氮草 (INN)、氯硝西洋 (INN)、氯拉草酸 (INN)、地洛西洋 (INN)、地西洋 (INN)、艾司唑酮 (INN)、氯氟草乙酯 (INN)、氟地西洋 (INN)、氟硝西洋 (INN)、氟西洋 (INN)、哈拉西洋 (INN)、勞拉西洋 (INN)、氯甲西洋 (INN)、嗎啡啶 (INN)、美達西洋 (INN)、咪達唑酮 (INN)、硝甲西洋 (INN)、硝西洋 (INN)、去甲西洋 (INN)、奧沙西洋 (INN)、匹那西洋 (INN)、普拉西洋 (INN)、吡咯戊酮 (INN)、替馬西洋 (INN)、四氫西洋 (INN) 及三唑酮 (INN)；其鹽</p> <p>阿米雷司 (INN)、溴替唑酮 (INN)、氯噻西洋 (INN)、氯惡唑酮 (INN)、右嗎拉胺 (INN)、鹵惡唑酮 (INN)、凱他唑酮 (INN)、美索卡 (INN)、惡唑酮 (INN)、匹莫林 (INN)、苯甲曲嗪 (INN)、芬美曲嗪 (INN) 及舒芬太尼 (INN)；其鹽</p> <p>磺 (酰) 胺</p> <p>激素、前列腺素、血栓烷及白細胞三烯，天然或合成再製；其衍生物及結構類似物，包括主要用作激素的改性鏈多肽</p> <p>苷 (配糖物)，天然或合成再製，及其鹽、醚、酯及其他衍生物</p> <p>植物生物鹼，天然或合成再製，及其鹽、醚、酯及其他衍生物 (除 2939.41，2939.42，2939.44，2939.61，2939.62 及 2939.63 外)</p> <p>抗生素</p> <p>活性藥物原料</p>	<p>2933.33.00</p> <p>2933.41.00</p> <p>2933.52.00</p> <p>2933.53.00</p> <p>2933.54.00</p> <p>2933.55.00</p> <p>2933.72.00</p> <p>2933.91.00</p> <p>2934.91.00</p> <p>2935.00.00</p> <p>2937</p> <p>2938</p> <p>ex.2939</p> <p>2941</p> <p>2942.00.10</p>

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 ／協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
…B	醫藥品	第三十章
	礦物或化學氮肥	3102
	含兩種或三種肥效元素 (即氮、磷、鉀) 的礦物或化學肥料；其他肥料；製成片狀或類似形狀或毛重不超過十公斤包裝的第三十一章各項貨品	3105
	源自植物的鞣料提煉物；鞣酸 (丹寧) 及其鹽、醚、酯及其他衍生物	3201
	合成有機鞣料；無機鞣料；鞣料製品，不論是否含有天然鞣料；預鞣用酶製品	3202
	源自植物或動物的着色料 (包括染料提煉物，但不包括動物碳黑)，不論是否已有化學定義；第三十二章註 3 所述的源自植物或動物的着色料為基本成份的製品	3203
	合成有機着色料，不論是否已有化學定義；第三十二章註 3 所述以合成有機着色料為基本成份的製品；用作螢光增白劑或發光劑的合成有機產品，不論是否已有化學定義	3204
	精油 (無萜烯或含萜烯)，包括固結物及淨化物；香膏；提取的油樹脂；含濃縮精油的脂肪、固定油、蠟或類似品，以冷吸法或浸漬法取得；精油脫萜烯時所得的萜烯副產品；精油水餾液及水溶液  頭髮用製品 (供治療用途)	3301  3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21 及 3305.90.91
	殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抗萌產品及植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，製成零售形狀、零售包裝、製劑或製品 (例如：經硫磺處理的帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙)	3808
	有襯背的診斷或實驗用試劑，不論是否有襯背的診斷或實驗用配製試劑，但第 30.02 或 30.06 節所列的除外；檢定參照物	3822
	X射線或粒子 (α) 射線、β射線或伽瑪 (γ) 射線的應用器具，不論是否供內科、外科、牙科或獸醫用，包括射線照相或射線治療器具、X射線管及其他X射線發生器、高壓發生器、控制板及控制枱、銀幕、檢查或治療枱、椅及類似品	9022
C	苦艾酒及添加植物或芳香物質的用鮮葡萄釀造的酒，以容量計酒精濃度高於或相等於 30%	ex. 2205
	其他發酵飲料 (例如：蘋果酒、梨酒及蜂蜜酒)；未列名發酵飲料混合物及發酵飲料與不含酒精飲料混合物，以容量計酒精濃度高於或相等於 30%，但米酒除外	ex. 2206
	未改性乙醇，以容量計酒精濃度高於或相等於 30%；烈酒、利口酒及其他含酒精飲料，但米酒除外	ex. 2208
	煙草及煙草代替品，第 24.01節所列的原料煙草及煙草廢料除外	第二十四章

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 ／協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
..C	機動車汽油，不含鉛，以美國材料試驗標準方法(ASTM D2700)所測得的辛烷值不少於 98 普通煤油 輕柴油，以重量計含硫量不超過 0.05% 輕柴油，以重量計含硫量超過 0.05% 其他柴油（不包括輕柴油），以重量計含硫量不超過 0.05% 其他柴油（不包括輕柴油），以重量計含硫量超過 0.05% 其他燃油 石油氣及其他氣態烴，液化，未列明或未包括在其他編號	2710.12.21  2710.19.11 2710.19.22 2710.19.23 2710.19.27 2710.19.28 2710.19.30 2711.19.00
	氯化氫（鹽酸） 硫酸；發煙硫酸 高錳酸鉀	2806.10.00 2807.00.00 2841.61.00
	甲苯 乙醚 丙酮 丁酮（甲基乙基（甲）酮） 苯丙酮（苯基丙 - 2 - 酮） 乙酸酐（醋酸酐） 苯乙酸及其鹽 鄰氨基苯甲酸（氨基酸）及其鹽 2-乙酰氨基苯甲酸（N-乙酰鄰氨基苯甲酸）及其鹽 4 - 丙烯基-1,2 - 亞甲二氧基苯（異黃樟腦） 1-（1,3-苯並二噁茂-5-基）丙烷-2-酮（3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮） 3,4-亞甲二氧基苯甲醛（胡椒荖） 黃樟腦 六氫吡啶（哌啶）及其鹽 麻黃鹼及其鹽 偽麻黃鹼及其鹽 去甲麻黃鹼及其鹽 麥角新鹼及其鹽 麥角胺及其鹽	2902.30.00 2909.11.00 2914.11.00 2914.12.00 2914.31.00 2915.24.00 2916.34.00 2922.43.00 2924.23.00 2932.91.00 2932.92.00 2932.93.00 2932.94.00 2933.32.00 2939.41.00 2939.42.00 2939.44.00 2939.61.00 2939.62.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
..C	麥角酸及其鹽	2939.63.00
	丙烯腈 - 丁二烯 - 苯乙烯 (ABS) 共聚物, 供生產鐳射光碟用 聚碳酸酯, 供生產鐳射光碟用	3903.30.10 3907.40.10
	其他乾燥器 雷射光碟汽化系統 雷射光碟上漆系統 雷射光碟用印刷機械 雷射光碟壓合機 母片壓印穿孔機 雷射光碟的壓注模塑系統 感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器 汽化及金屬化機器 雷射光碟原模	ex. 8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20 及 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10
	電解浸沒機 雷射光速錄像機	8543.30.10 8543.70.10
	母片壓印檢驗器具 雷射光碟檢驗機	9031.80.10 9031.80.20
D	電話機, 包括用於蜂巢式無線網絡或其他無線網絡的電話機; 其他傳輸或接收聲音、影像或其他資料的器具, 包括用於有線或無線網絡 (例如: 局域網或廣域網) 的通訊器具, 但不包括第 84.43、85.25、85.27 或 85.28 節的傳輸或接收器具  無線電廣播或電視的傳輸器具, 不論是否裝有接收器具或聲音錄製或重播器具  雷達器具、無線電導航輔助器具及無線電遙控器具  專用或主要用於上述器具的零件  (上述器具如按適用的無線電通訊法例獲豁免站准照或認可則除外)	ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.66, ex. 8517.62.99, 8517.69.10, ex. 8517.69.90  8525.50.00, ex. 8525.60.90  ex. 8526  ex. 8517.70.20, ex. 8517.70.60, ex. 8517.70.90, ex. 8529.10.10, ex. 8529.10.90, ex. 8529.90.10, ex. 8529.90.20

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
E	炸藥；煙火產品；火柴；引火合金；某些易燃製品	第三十六章
	坦克車及其他機動裝甲戰鬥車輛，裝有武器，及該等車輛的零件	ex.8710
	武器及彈藥；其零件及附件	第九十三章
F	拖拉機（第 87.09 節的拖拉機除外）	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 及 8701.90.00)
	可運載十人以上（包括司機）的機動車輛	8702
	小客車及其他主要設計供載人的機動車輛（第 87.02 節所列的除外），包括旅行車及賽車	8703
	載貨用機動車輛	8704
	特殊用途的機動車輛，但主要設計供載人或載貨的除外（例如：搶修車、起重車、消防車、混凝土攪拌車、道路清潔車、灑水車、流動工場車、流動放射線檢查車）	8705
	裝有引擎的機動車輛底盤，供第 87.01 至 87.05 節所列機動車輛用	8706
	電單車（包括機動和腳踏兩用車）及裝有輔助馬達的腳踏車，不論是否配有邊車；邊車（以上所指如專供兒童玩樂的除外）	8711
	全拖車及半拖車；其他非機械推動車輛，手推車除外；其零件	ex. 8716 (8716.10.00 至 8716.40.00, 8716.80.90 及 8716.90.00)

註：“ex.”之意思為部分

TABELA B (tabela de importação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
A	Animais vivos	Capítulo 1
	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0201
	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	0202
	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas	0203
	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	0204
	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0205
	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0206
	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05	0207
	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas	0208
	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados ou congelados	0209.10.10 e 0209.90.10
	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas	ex.0210 (0210.11.00a 0210.20.00)
	Peixes vivos	ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99.99)
	Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0302
	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0303
	Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados	0304
Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), defumados, mesmo em filetes	0305.42.00	
Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), secos, excepto miudezas de peixes comestíveis, mesmo salgados, mas não defumados	0305.51.00	



I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..A	<p>Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos defumados, mesmo sem casca, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos salgados ou em salmoura; farinhas, pó e "pellets" de crustáceos, próprios para a alimentação humana</p> <p>Moluscos, mesmo sem conchas, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos defumados, mesmo sem conchas, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e "pellets" de moluscos, próprios para a alimentação humana</p> <p>Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos defumados, excepto crustáceos e moluscos, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e "pellets" de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, próprios para a alimentação humana</p> <p>Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes</p> <p>Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau</p> <p>Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite</p> <p>Queijos e requeijão</p> <p>Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos</p> <p>Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos</p> <p>Pernas (presunto) e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas</p> <p>Pás e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas</p>	<p>ex. 0306 (0306.11.00 a 0306.17.90 e 0306.21.40 a 0306.29.90)</p> <p>ex. 0307 (0307.11.10 a 0307.41.90, 0307.49.50, 0307.51.10 a 0307.59.10, 0307.60.11 a 0307.60.20, 0307.71.10 a 0307.79.10, 0307.81.10 a 0307.89.10, 0307.91.30 a 0307.99.80)</p> <p>ex. 0308 (0308.11.10 a 0308.19.10, 0308.21.10 a 0308.29.10, 0308.30.11 a 0308.30.20 e 0308.90.11 a 0308.90.20)</p> <p>0401</p> <p>0403</p> <p>0405</p> <p>ex. 0406 (0406.10.00 e 0406.30.00 a 0406.90.00)</p> <p>0407</p> <p>1601</p> <p>1602.41.10 e 1602.41.90</p> <p>1602.42.10 e 1602.42.90</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..A	Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00
	Colecções de animais ambulantes	9508.10.20
B	Leite em pó para bebés	0402.21.20 e 1901.10.10
	Ácido clorossulfúrico	2806.20.00
	Óxidos de boro; ácidos bóricos	2810.00.00
	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	2828.10.00
	Cianetos e oxicianetos de sódio	2837.11.10 e 2837.11.20
	Cianetos e oxicianetos de potássio e outros (excepto de sódio)	2837.19.11, 2837.19.12 e 2837.19.90
	Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro	2840.11.00
	Nitrato de prata	2843.21.00
	Elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos (incluindo os elementos químicos e isótopos estáveis ou férteis) e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos	2844
	Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos inorgânicos ou orgânicos de constituição química definida ou não	2845
	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	2847.00.00
	Matérias-primas farmacológicas activas	2853.00.10
	1,2,3,4,5,6 — Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo lindano (ISO, DCI)	2903.81.10 a 2903.81.90
	Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1, 1, 1-tricloro-2, 2-bis(p-clorofenil)etano)	2903.92.10 e 2903.92.20
	Etelorvinol (DCI)	2905.51.00
	Xilenóis e seus sais	2907.19.10
	Resorcinol e seus sais	2907.21.00
	Hidroquinona e seus sais	2907.22.00
	Metanal (formaldeído)	2912.11.00
	Cânfora	2914.29.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
...B	Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas (Outras)  Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres  Ácido salicílico e seus sais  Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres  Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais  Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levamfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina, (DCI); sais destes produtos  Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais  Anfeparamona (DCI), metadona (DCI) e normetadona, (DCI); sais destes produtos  Tilidina (DCI) e seus sais  Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos (Outros)  Meprobamato (DCI)  Etinamato (DCI)  Glutetimida (DCI)  Fenproporex (DCI) e seus sais; metadona (DCI) intermediária (4-ciano-2-dimetilamino-4, 4-difenilbutano)  Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas  Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)  Fenazona (antipirina) e seus derivados  Hidantoinae seus derivados  Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepan (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanil (DCI) metilfenidato, (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), petidina (DCI) intermediário A, feniciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina, (DCI), pipradol (DCI), piritramida (DCI), propirán (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos  Levorfanol (DCI) e seus sais	2914.39.00  2916.31.00  2918.21.00  2918.22.00  2918.23.00  2921.46.00  2922.14.00  2922.31.00  2922.44.00  2922.49.00  2924.11.00  2924.24.00  2925.12.00  2926.30.00  2932.20.10  2932.95.00  2933.11.00  2933.21.00  2933.33.00  2933.41.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
...B	<p>Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais</p> <p>Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), secbutabarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Outros derivados da maloniluréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos</p> <p>Loprazolan (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Clobazan (DCI) e metilprilona (DCI)</p> <p>Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clorodiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos</p> <p>Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos</p> <p>Sulfonamidas</p> <p>Hormonas, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas</p> <p>Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados</p> <p>Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados (excepto o os das posições 2939.41, 2939.42, 2939.44, 2939.61, 2939.62 e 2939.63)</p> <p>Antibióticos</p> <p>Matérias-primas farmacológicas, activas</p>	<p>2933.52.00</p> <p>2933.53.00</p> <p>2933.54.00</p> <p>2933.55.00</p> <p>2933.72.00</p> <p>2933.91.00</p> <p>2934.91.00</p> <p>2935.00.00</p> <p>2937</p> <p>2938</p> <p>ex.2939</p> <p>2941</p> <p>2942.00.10</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..B	Produtos farmacêuticos	Capítulo 30
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (azotados)	3102
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogénio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do Capítulo 31 apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	3105
	Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	3201
	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré- curtimenta	3202
	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extractos tintoriais, mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	3203
	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida	3204
	Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	3301
	Preparações capilares (quando para uso terapêuticos)	3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21 e 3305.90.91

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..B	<p>Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas</p> <p>Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte, reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados</p>	<p>3808</p> <p>3822</p>
	<p>Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento</p>	<p>9022</p>
C	<p>Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%</p> <p>Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%, excepto vinho de arroz</p> <p>Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, excepto vinho de arroz</p>	<p>ex. 2205</p> <p>ex. 2206</p> <p>ex. 2208</p>
	<p>Tabaco e seus sucedâneos manufacturados, excepto os tabacos não manufacturados e desperdícios de tabaco da posição 24.01</p>	<p>Capítulo 24</p>
	<p>Gasolina para motor, sem chumbo, com um índice de octano não inferior a 98, segundo o método de análise ASTM D 2700</p>	<p>2710.12.21</p>
	<p>Querosene normal</p>	<p>2710.19.11</p>
	<p>Gasóleos leves, contendo em peso de enxofre não superior a 0,05%</p>	<p>2710.19.22</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
..C	Gasóleos leves, contendo em peso de enxofre superior a 0,05%	2710.19.23
	Outros gasóleos (excepto gasóleos leves), contendo em peso de enxofre não superior a 0,05%	2710.19.27
	Outros gasóleos (excepto gasóleos leves), contendo em peso de enxofre superior a 0,05%	2710.19.28
	Outros fuel-óleos	2710.19.30
	Outros gases de petróleo, liquefeitos, não especificados nem compreendidos noutros itens	2711.19.00
	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.00
	Permanganato de potássio	2841.61.00
	Tolueno	2902.30.00
	Éter dietílico	2909.11.00
	Acetona	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Anidrido acético	2915.24.00
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.00
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.00
	Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetil-antranílico) e seus sais	2924.23.00
	Isosafrole	2932.91.00
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00
	Piperonal	2932.93.00
	Safrole	2932.94.00
	Piperidina e seus sais	2933.32.00
	Efedrinas e seus sais	2939.41.00
	Pseudoefedrina e seus sais	2939.42.00
	Norefedrinas e seus sais	2939.44.00
	Ergometrina(DCI) e seus sais	2939.61.00
	Ergotamina(DCI) e seus sais	2939.62.00
	Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.00
	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), para fabricação de discos compactos	3903.30.10
	Policarbonatos para fabricação de discos compactos	3907.40.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
...C	Secadores (Outros) Sistemas de vaporização para discos compactos Sistemas de lacagem para discos compactos Máquinas de impressão para discos compactos Máquinas de prensagem para discos compactos Máquinas para perfuração da matriz de impressão Sistemas de moldagem para discos compactos por injeção Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro Máquinas de vaporização e metalização Moldes para discos compactos	ex. 8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20 e 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10
	Máquinas de imersão electrolítica Gravadores de imagem por raio "laser"	8543.30.10 8543.70.10
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.10 9031.80.20
D	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de vozes, imagens ou de outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação por rede de fio ou sem fio (tais como a rede de área alargada ou local), excepto os aparelhos de transmissão ou recepção das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28 Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou aparelho de gravação ou reprodução do som Aparelhos de rádiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos acima referidos (Salvo as mercadorias mencionadas anteriormente isentas de licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação)	ex.8517.61.00, ex.8517.62.66, ex.8517.62.99, 8517.69.10, ex. 8517.69.90 8525.50.00, ex. 8525.60.90 ex.8526 ex. 8517.70.20, ex. 8517.70.60, ex. 8517.70.90, ex. 8529.10.10, ex. 8529.10.90, ex. 8529.90.10, ex.8529.90.20
E	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis	Capítulo 36
	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não e suas partes	ex.8710
	Armas e munições, suas partes e acessórios	Capítulo 93



I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CODIGO DE REFERENCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 5.ª REV.)
F	<p>Tractores (excepto os da posição 87.09)</p> <p>Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor</p> <p>Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto ( «station wagons» ) e os automóveis de corrida</p> <p>Veículos automóveis para transporte de mercadorias</p> <p>Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias</p> <p>Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05</p> <p>Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais (excepto os destinados exclusivamente à diversão de crianças)</p> <p>Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores, excepto os carrinhos de mão; suas partes</p>	<p>ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 e 8701.90.00)</p> <p>8702</p> <p>8703</p> <p>8704</p> <p>8705</p> <p>8706</p> <p>8711</p> <p>ex. 8716 (8716.10.00 a 8716.40.00, 8716.80.90 e 8716.90.00)</p>

Nota: «ex.» significa parte.

附件三——須接受衛生檢疫及植物檢疫的貨物表  
(第255/2016號行政長官批示第三款所指者)

I	II
貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度 編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)
活動物	第一章
肉類及食用雜碎	第二章
魚、甲殼動物、軟體動物及其他水生無脊椎動物，第 0301.11.00 及 0301.19.00 項的觀賞魚除外	第三章
乳類製品，第 0402.21.20 項的嬰兒奶粉除外；禽蛋；天然蜜糖；未列名食用動物產品	第四章
動物（魚除外）腸、膀胱及胃，整個或部分，新鮮、冰鮮、冷凍、鹽醃、浸鹽水、乾或燻製	0504.00.00
未列明動物產品	0511.10.00 及 0511.99.00
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、根頸及根莖，在休眠中、生長中、或開花中；菊苣及根，但第 12.12 節的根除外	0601
其他活植物（包括其根），插枝及接枝；菇類菌絲	0602
新鮮的適合製花束或裝飾用的切花及花蕾	0603.11.00 至 0603.19.00
新鮮的植物枝葉及其他部分，不帶花朵及花蕾，及草、苔蘚及地衣，適合製花束或裝飾用	ex.0604.20.00
食用蔬菜及某些根及塊莖，冷凍及保藏的植物除外	第七章
食用水果及硬殼果，柑橘屬水果或甜瓜的外皮，冷凍及保藏的水果、帶殼的乾果除外	第八章
種子、果實及孢子，供播種用	1209
新鮮甘蔗	ex.1212.93.00
豬脂肪（包括豬油）及家禽脂肪，但第 02.09 或 15.03 節所列的除外	1501
香腸及類似產品，用肉類、雜碎或血製成；用這些產品製成的調製食品	1601
其他調製或保藏的肉、雜碎或血	1602
調製或保藏的魚；魚子醬及用魚卵製成的魚子醬代替品	1604
甲殼動物、軟體動物及其他水生無脊椎動物，調製或保藏	1605
幼兒奶粉（符合第十九章註釋的規定）；其他奶粉（符合第十九章註釋的規定）	1901.10.20 及 1901.90.20
雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00
零售的貓狗食品	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91, 2309.10.99
動物或植物肥料，不論是否相互混合或經化學處理；經混合或化學處理動物或植物產品製成的肥料	3101.00.00
流動動物園	9508.10.20

**ANEXO III – Tabela de mercadorias sujeitas a controlo sanitário e fitossanitário  
(a que se refere o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2016)**

I	II
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/SH, 5.ª Rev.
Animais vivos	Capítulo 1
Carnes e miudezas comestíveis	Capítulo 2
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, excepto os peixes ornamentais das posições 0301.11.00 e 0301.19.00	Capítulo 3
Leite e laticínios, excepto leite especial destinado a lactentes da posição 0402.21.20; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos	Capítulo 4
Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	0504.00.00
Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	0511.10.00 e 0511.99.00
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601
Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602
Flores e seus botões cortados para ramos ou para ornamentação, frescos	0603.11.00 a 0603.19.00
Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos	ex.0604.20.00
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais congelados e preservados	Capítulo 7
Frutas, cascas de citrinos e de melões, excepto frutas congeladas e conservadas, frutos secos de cascas	Capítulo 8
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209
Cana-de-açúcar, frescas	ex.1212.93.00
Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501
Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	1602
Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	1604
Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	1605
Leite em pó para crianças (conforme as regras da Nota Explicativa do Capítulo 19) e outros tipos de leite em pó (de acordo com as regras da Nota Explicativa do Capítulo 19)	1901.10.20 e 1901.90.20
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91, 2309.10.99
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	3101.00.00
Colecções de animais ambulantes	9508.10.20